



GESTÃO 2017/2020

LEI Nº 456, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2018”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais).

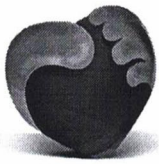
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018 é fixado a Despesa em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões), sendo R\$ 23.972.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e setenta e dois mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 2.028.000,00 (dois milhões e vinte e oito mil reais) à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	24.800.000,00
1.1	Receita Tributária	1.512.000,00
1.2	Receita Patrimonial	1.055.000,00
1.3	Receita de Contribuições	810.000,00
1.4	Receita de Serviços	10.000,00
1.5	Transferências Correntes	20.379.000,00
1.6	Outras Receitas Correntes	499.000,00
1.7	Receita Intra-orçamentária	535.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	1.200.000,00
2.1	Transferências de Capital	1.200.000,00



GESTÃO 2017/2020

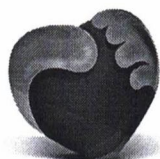
§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	26.000.000,00
01 - Câmara Municipal	1.000.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	400.000,00
03 - Procuradoria Jurídica	150.000,00
04 - Controladoria Geral do Município	80.000,00
05 - Assessoria de Planejamento	100.000,00
06 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças	2.825.000,00
07 - Secretaria Mun. de Educação	3.000.000,00
08 - Secretaria Mun. de Infraestrutura	4.550.000,00
09 - Secretaria Mun. Meio Ambiente	150.000,00
10 - Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural	160.000,00
11 - Secretaria Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	197.000,00
12 - Fundo Mun. de Saúde	7.000.000,00
13 - Fundo Mun. Assistência Social	1.000.000,00
14 - Fundo Mun. Investimento Social	150.000,00
15 - Fundo Mun. Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB	2.500.000,00
16- Fundo Mun. Meio Ambiente	150.000,00
17- Fundo Mun. Habitação e Interesse Social	150.000,00
18- Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	150.000,00
19- Instituto Mun. Prev. Social dos Servidores de Vicentina – VICENTINA PREV	2.028.000,00
20- Reserva de Contingência	260.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações



GESTÃO 2017/2020

das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No último bimestre de 2018, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 10.478.000,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2018, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

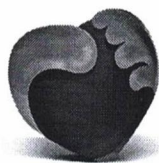
Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e,



GESTÃO 2017/2020

ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2017, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
PREFEITO MUNICIPAL

nos órgãos de atendimento essencial à população.

Parágrafo Único – Cada Secretário Municipal poderá, a seu critério, instituir dias e horários de trabalhos, bem como estabelecer quais unidades administrativas prestarão atendimento, de forma que não prejudique a realização das atividades consideradas imprescindíveis.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS, em 14 de dezembro de 2017.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 456, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2018”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018 é fixado a Despesa em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões), sendo R\$ 23.972.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e setenta e dois mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 2.028.000,00 (dois milhões e vinte e oito mil reais) à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte

desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	24.800.000,00
1.1	Receita Tributária	1.512.000,00
1.2	Receita Patrimonial	1.055.000,00
1.3	Receita de Contribuições	810.000,00
1.4	Receita de Serviços	10.000,00
1.5	Transferências Correntes	20.379.000,00
1.6	Outras Receitas Correntes	499.000,00
1.7	Receita Intra-orçamentária	535.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	1.200.000,00
2.1	Transferências de Capital	1.200.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I -	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	26.000.000,00
01 -	Câmara Municipal	1.000.000,00
02 -	Gabinete do Prefeito	400.000,00
03 -	Procuradoria Jurídica	150.000,00
04 -	Controladoria Geral do Município	80.000,00
05 -	Assessoria de Planejamento	100.000,00
06 -	Secretaria Mun. de Administração e Finanças	2.825.000,00
07 -	Secretaria Mun. de Educação	3.000.000,00
08 -	Secretaria Mun. de Infraestrutura	4.550.000,00
09 -	Secretaria Mun. Meio Ambiente	150.000,00
10 -	Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural	160.000,00
11 -	Secretaria Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	197.000,00
12 -	Fundo Mun. de Saúde	7.000.000,00

13 -	Fundo Mun. Assistência Social	1.000.000,00
14 -	Fundo Mun. Investimento Social	150.000,00
15 -	Fundo Mun. Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB	2.500.000,00
16-	Fundo Mun. Meio Ambiente	150.000,00
17-	Fundo Mun. Habitação e Interesse Social	150.000,00
18-	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	150.000,00
19-	Instituto Mun. Prev. Social dos Servidores de Vicentina – VICENTINA PREV	2.028.000,00
20-	Reserva de Contingência	260.000,00

o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No último bimestre de 2018, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 10.478.000,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2018, créditos suplementares até

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2017, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite

constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 457, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a alteração nos dispositivos e nas metas da Lei nº 415, de 18 de junho de 2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Vicentina/MS, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE o PEE – Plano Estadual de Educação e da outras providências.””

O Prefeito Municipal de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 6º e o Inciso I do artigo 8º da “Lei nº 415, de 18 de junho de 2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Vicentina/MS, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE o PEE – Plano Estadual de Educação e da outras providências”, que passam a constar, com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação a cada 2 (dois) anos da implementação do Plano Municipal de Educação de Vicentina, MS, e sua respectiva consonância com os Planos Estadual e Nacional.”

“Art. 8º. (...)

I – Monitorar continuamente e avaliar, a cada 2 (dois) anos, os resultados da educação no âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB, entre outros;”

Art. 2º - Ficam alteradas a Meta 1 – Estratégia 1.19, a Meta 5 – Estratégias 5.6, 5.11 e 5.12, a Meta 6 – Estratégia 6.7, a Meta 7 – Estratégias 7.17, 7.18 e 7.38, 7.45, Meta 10 – Estratégia 10.2 e a Meta 15 – Estratégia 15.5, Meta 20, da “Lei nº 415, de 18 de junho de 2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Vicentina/MS, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE o PEE – Plano Estadual de Educação e da outras providências”, que passam a constar, com a seguinte redação:

“1.19 - Fomentar, nas próprias comunidades, o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida consulta prévia e informada, a partir de dois anos da vigência deste PME;”

“5.6 - Criar instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos(as) os(as) estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;”

“5.11 - Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo e indígenas, nos três anos iniciais do ensino fundamental;”

“5.12 - Produzir e garantir, na vigência do PME, materiais didáticos e de apoio pedagógico específico, para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, e populações itinerantes e fronteiriças, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;”

“6.7 - Atender, com padrão de qualidade, as escolas do campo e de comunidades indígenas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada às comunidades, considerando as peculiaridades locais;”

“7.17 - Assegurar transporte gratuito, acessível e seguro para todos(as) os estudantes da educação do campo e indígenas, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME;”

“7.18 - Desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para as populações indígenas que considerem as especificidades culturais e locais e as boas práticas nacionais e